

LEI ORDINÁRIA Nº 961

de 11 de fevereiro de 2010

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio para destinação de auxílio financeiro ao Esporte Clube de Rio Verde e dá outras providências".

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o, disposto no art. 26 da Lei Nº. 101, de 04 de maio de 2000, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado destinar Auxílio Financeiro para o Esporte Clube de Rio Verde, inscrito no CNPJ sob n.º 03.352.531/0001-31 situado a Rua Rio Verde , nº . 81, bairro nova Rio Verde, no Valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 4 (quatro) parcelas mensais iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estabelecido no Plano de Trabalho, destinados a custeio de despesas de manutenção da Equipe na participação do 2º Campeonato Estadual do Estado de MS no exercício de 2009

Art. 2º.

Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmara Convênio com o Esporte Clube de Rio Verde, através do será precedido o repasse dos recursos, contendo as seguintes regras

I) Liberação do recurso mediante previa apresentação do plano de trabalho e de aplicação do auxílio em que estejam definidas as despesas a serem cobertas, que poderão se constituir de:

despesas com pagamentos da folha de jogadores, com viagens, aí compreendidas despesas com alimentação, hospedagem e transporte; arbitragens; luz; água; telefone e taxas de inscrição; despesas com pessoal e encargos.

II) A liberação da segunda parcela do auxílio financeiro, somente será repassada após a prestação de contas relativas à primeira parcela, assim também ocorrendo com as parcelas seguintes.

III) O Esporte Clube Rio Verde operacionaliza o recurso convivência através de Conta Bancária específica em banco oficial.

IV) Compromisso da entidade convencionada de utilização do Banner da Prefeitura Municipal em todos os eventos esportivos em que a Equipe participar e de divulgação do Município de Rio Verde de Mato Grosso e de suas potencialidades e projetos nos eventos da mídia escrita, falada e televisionada e nos materiais gráficos (cartazes, folders, etc.).

Art. 3º.

O conveniado se obriga a observar as obrigações e apresentar prestação de contas na forma definida no instrumento do convênio.

parágrafo único.

O acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas pelo Esporte Clube Rio Verde, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através do Departamento de Esporte e Lazer .

Art. 4º.

Para atender o disposto do art. 1.º, fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Especial, para criar o elemento, despesa 33.60.41-contribuição na Unidade de Setor de Esporte do orçamento corrente da Secretaria Municipal de educação e Cultura, no programa de Trabalho: 27.812.214.2.042 -Operacionalização das Atividades Coord. De Esporte e Lazer.

Art. 5º.

Os recursos necessário para atender o disposto nesta Lei, correrá por conta de anulação de dotação, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 6º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

11 DE FEVEREIRO DE 2010

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITOPREFEITO
MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 961/2010 - 11 de fevereiro de 2010

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em